

Estado de Minas Gerais

LEI N° 3.299, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a adoção de áreas verdes públicas no Município de São João Nepomuceno e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Fica instituído o Programa "Adote o Verde", de Adoção de áreas verdes públicas no Município de São João Nepomuceno/MG com os seguintes objetivos, entre outros:
- I promover a participação da sociedade civil, tais como: associações de moradores, conselhos comunitários, organizações não governamentais, entidades comunitárias, empresas e cidadãos interessados na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças, canteiros, jardins, parques e logradouros públicos do Município de São João Nepomuceno/MG, em conjunto com o Poder Público Municipal de São João Nepomuceno/MG;
- II levar a população circunvizinha às áreas verdes adotadas, a entenderem esses espaços como de responsabilidade concorrente com o Poder Executivo Municipal;
 - III transformar as áreas verdes em espaços agradáveis e humanizados;
- IV resgatar os espaços públicos com áreas verdes, fortalecendo-os como local de referência comunitária, que atendam às demandas das comunidades;
 - V cumprir a função social de convivência e ordenação do espaço urbano.
- §1º Para fins da presente Lei, entende-se por adoção, nos termos previstos no "caput" deste artigo, o ato através do qual o interessado, mediante a celebração de convênio de adoção e cooperação com o Município, assume, às suas expensas e sob sua responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação da área adotada.
- §2º A adoção de que trata o "caput" deste artigo, será efetivada em caráter precário e o termo de adoção estabelecerá as atribuições e os direitos das partes, de acordo com cada caso concreto.
- Art. 2º Podem participar do Programa, entidades da sociedade civil, Associações de Moradores, Conselhos Comunitários, Empresas e qualquer cidadão interessado.

Parágrafo único. Ficam excluídas da participação no Programa "Adote o Verde", pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei.



Estado de Minas Gerais

- **Art. 3º** Compete ao Poder Executivo Municipal proceder com todos os atos necessários, junto aos interessados na adoção, através dos órgãos competentes, bem como:
 - I classificar as propostas de adoção;
 - II avaliação e aprovação das propostas de adoção;
 - III fiscalizar os procedimentos do adotante, em relação às áreas adotadas;
 - IV fiscalizar o andamento na manutenção dos objetivos propostos pelo programa;
- V fornecer as instruções necessárias, dirimindo as dúvidas eventualmente surgidas sobre o cumprimento dos encargos da empresa adotante;
 - VI avaliação e aprovação do projeto;
 - VII instalação de torneiras e custeio da água utilizada para rega das plantas;
 - VIII fiscalização das obras e do cumprimento da parceria estabelecida;
 - IX divulgação da parceria nos meios de comunicação social.
- **Art. 3°-A.** O Poder Executivo poderá indicar áreas públicas determinadas para participação das pessoas de que trata o Art. 2° desta Lei, observando em qualquer caso o certame público, como forma de garantia de igualdade e oportunidade a todos os interessados.
 - Art. 4° Caberá à entidade, pessoa jurídica ou cidadão adotante a responsabilidade:
- I pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e material próprio;
- II pela preservação, manutenção, recuperação e iluminação conforme estabelecidos no Termo de Parceria e no Projeto apresentado;
- III pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da área verde, conforme estabelecidos no projeto.
- **Parágrafo único.** Ficará a critério da entidade, da pessoa jurídica ou do cidadão adotante, optar pela terceirização do serviço a profissionais específicos.
- Art. 5º Para a participação no Programa será necessária à assinatura do Termo de Parceria entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal, entendendo-se por Termo de Parceria o documento do qual constam às competências das partes, estabelecidas nos Artigos 3º e 4º desta Lei.
- Parágrafo único. Para dar início ao processo de adoção com vistas à assinatura do Termo de Parceria, referido e definido neste artigo, as entidades, pessoas jurídicas ou cidadãos interessados em



Estado de Minas Gerais

adotar determinada área verde, objeto desta Lei, devem dar entrada com a proposta de adoção, apresentando a carta de intenção e, ainda, anexando o necessário projeto a ser desenvolvido.

- Art. 6º A adoção de uma área verde, poderá se destinar a:
- I urbanização de praça, jardim, canteiro, parques e logradouros públicos, de acordo com o projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;
- II construção de diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;
 - III conservação e manutenção da área adotada.
- **§1º** A adoção referida no caput deste Artigo, além dos fins paisagísticos, poderá se destinar, também, a realização de atividades culturais, educacionais, de esporte e lazer, de acordo com o projeto apresentado para aprovação e assinatura do Termo de Parceria.
- §2º O acesso aos ambientes previstos nos inciso I e II do presente artigo se dará de forma livre e irrestrita a todos, sendo vedada a cobrança de taxa ou qualquer espécie de valor pecuniário para a sua utilização.
- §3º Os projetos de reestruturação das áreas verdes deverão se adequar às normas e critérios estabelecidos no Capítulo II da Lei Federal nº. 10.098 de 19 de dezembro de 2000.
- **Art. 7**° A adoção de áreas verdes opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.
- **Art. 8º** Cabe à entidade, a pessoa jurídica ou ao cidadão adotante, indicar a área para a execução do presente Programa.
- §1º Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, determinar o projeto mais adequado ou a conjunção de projetos, quando mais de um pretendente indicar um mesmo local para a adoção da área;
 - §2º Os interessados na adoção poderão firmar parceria com mais de um local.
- **Art. 9º** O adotante poderá, após assinatura do Termo de Parceria, afixar na área adotada, uma ou mais placas padronizadas, alusivas ao processo de cooperação com o Poder Executivo Municipal.
- Parágrafo único. O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante, observados os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal.
- **Art. 10.** Caso seja firmado Termo de Pareceria em conjunto, todos os parceiros poderão promover:
 - I articulação com órgãos públicos e comunidades, para utilizar o espaço de forma saudável;



Estado de Minas Gerais

II – trabalho de conscientização da comunidade de forma a garantir a preservação do espaço;

III – articulação com a comunidade para garantir a vigilância do local como espaço comunitário de lazer e convivência.

Art. 11. O Termo celebrado poderá, a qualquer momento, ser rescindido por um dos dois lados, por razões subjetivas, ou por descumprimento de suas cláusulas, mediante prévio aviso expresso com 30(trinta) dias de antecedência.

Parágrafo único. Encerrada a parceria por decurso de prazo de vigência ou por rescisão, qualquer benfeitoria dela decorrente integrará o patrimônio público, não tendo o adotante direito de retenção ou indenização a qualquer título.

- Art. 12. Toda e qualquer divulgação referente ao Programa instituído por esta Lei, deverá conter os nomes dos parceiros, entre eles o da Prefeitura Municipal de São João Nepomuceno/MG.
- **Art. 13.** É permitida ao Adotante a colocação de placas indicativas de sua parceria com o Poder Público Municipal, no interior da área adotada, respeitando os critérios, a serem definidos pelo Poder Executivo.
- **Art. 14.** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no qual estabelecerá, entre outras medidas:
 - I os órgãos responsáveis pela aprovação do projeto;
 - II a forma e o tipo de placa padronizada;
 - III os instrumentos que regerão a celebração da adoção.
- **Art.** 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- **Art. 16.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e em especial a Lei 2.214 de 08 de novembro de 2002.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e cumprimento da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 14 de novembro de 2019.

Certifico que conforme o disposto na LOM e na Lei nº3209/2018 o/a 1011 publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município na data de 21 / 11 / 19

> Paola Lygia Faria Henriques Fscriturária

Procuradoria Geral do Município

ERNANDES JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal